

LEI Nº 385/99

“Institui o Passe Livre nos Transportes Coletivos no Município e dá outras providências.”

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 21 de dezembro de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o transporte gratuito para alunos matriculados em estabelecimentos de ensino público em período diurno, situados no território deste Município, nos veículos de transporte coletivo municipal de passageiros operados pelas empresas concessionárias autorizadas a executá-la.

Parágrafo Único. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, no último dia de cada trimestre o número de credenciais expedidas e o número de passes expedidos.

Art. 2º . Serão beneficiários do transporte gratuito:

I - Os estudantes que residem no Município em local que diste mais de 2000 (dois mil) metros do estabelecimento de ensino onde estejam matriculados e frequentando regularmente o curso de Ensino Fundamental e Pré-Escolar da Educação Infantil.

II - Os alunos que, reunindo as condições do parágrafo anterior, sendo menores, vivam com os pais e cuja renda familiar não ultrapasse ao valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 3º. Para receber o benefício o aluno deverá comprovar as condições fixadas no artigo anterior, através de:

§ 1º. Declaração de matrícula do estabelecimento de ensino.

§ 2º . Declaração de insuficiência de vagas da Unidade do seu bairro, quando o aluno estudar fora do zoneamento escolar e existir escola na área.

§ 3º . Xerocópia da carteira de trabalho dos pais e dos 03 (três) últimos recibos ou comprovantes de pagamentos de seus salários, ou declaração do INSS no caso de receberem benefício desse órgão, para comprovação dos rendimentos mensais.

§ 4º. Declaração de residência e de que o imóvel em que reside situa-se a mais de 2000 (dois mil) metros de distância do estabelecimento escolar, subscrita pelos pais ou responsável legal.

§ 5º. Comprovante de residência em nome dos pais.

Art. 4º. O aluno de posse dos documentos referidos no artigo 3º, deverá pleitear junto a Prefeitura do Município de Bertioga anualmente até o dia 30 (trinta) de abril, o fornecimento de uma credencial com sua identificação, para obtenção dos passes.

§ 1º. As credenciais serão fornecidas gratuitamente aos alunos beneficiados.

§ 2º. Para o preenchimento das credenciais e fichas de cadastro a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural estabelecerá através de Resolução quais os documentos necessários.

§ 3º. Havendo necessidade de emissão de 2ª (segunda) via da credencial, em razão de dilaceração ou extravio da 1ª via, será cobrada uma taxa de valor correspondente a 5% (cinco por cento) de um salário mínimo vigente para seu fornecimento.

§ 4º. As credenciais deverão ser assinadas mensalmente pelo diretor da escola.

§ 5º. Os cobradores, motoristas e fiscais das empresas concessionárias de transporte coletivo do Município deverão exigir dos alunos portadores dos passes escolares gratuitos e passes estudantes a qualquer tempo, no interior dos veículos ou nos pontos de estações de embarque e desembarque, a exibição da credencial, e, havendo dúvida quanto a sua identificação, um documento de identidade com fotografia.

Art. 5º. Os passes serão fornecidos pelas empresas operadoras do transporte coletivo de passageiros à Prefeitura do Município de Bertioga, impressos em tiquetes padronizados e confeccionados em talionários com 46 (quarenta e seis) unidades cada um.

Art. 6º. O custeio de passe escolar gratuito será dividido entre as empresas concessionárias do transporte coletivo, que já concedem passagem para estudantes com abatimento de 50% (cinquenta por cento) e a Prefeitura Municipal de Bertioga que custeará os 50% (cinquenta por cento) restantes.

Parágrafo Único . A quantidade de passe e o período para a entrega dos referidos será determinado pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural junto as concessionárias do transporte coletivo.

Art. 7º. As concessionárias de transporte coletivo municipais apresentarão a Prefeitura, mensalmente, documento constando o total de passes utilizados pelos beneficiários e de acordo com a quantidade solicitada pela S.E., para que seja feito o devido reembolso.

Art. 8º. As empresas concessionárias, do transporte coletivo no Município continuarão fornecendo o passe estudante com redução de 50% (cinquenta por cento) da tarifa, dando atendimento aos alunos que não gozem do benefício do Passe Livre, desde que atendam os requisitos exigidos.

Parágrafo Único. Os passes estudantes serão emitidos em impressos diferentes daqueles utilizados para o Passe Livre.

Art. 9º. A emissão de passes escolares gratuito será efetivada durante os períodos de fevereiro a junho e de agosto a 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único . Os passes escolares gratuitos somente terão validade durante o ano calendário escolar da sua emissão e comercialização.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 28 de dezembro de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.